

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021 - FMS**

Processo Licitatório nº 010/2021  
Dispensa nº 004/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE E A  
EMPRESA SABRYNA DE KASSIA SOUZA SOARES –ME.**

Contrato de Fornecimento Parcelado e Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.293.074/0001-17**, com sede à Rua Alto do Derbi, S/N, Centro, Bom Jardim-PE, representado legalmente por seu Gestor, **Sr. Sérgio José Pereira da Silva**, casado, brasileiro residente e domiciliado à Rua Artur Guerra, nº 110, Distrito de Bizarra, Bom Jardim – PE, inscrito no CPF sob o nº 025.540.334-05 e no RG sob o nº 505.535.2 SDS – PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SABRYNA DE KASSIA SOUZA SOARES – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.285.252/0001-09**, com sede na Rod. PE 88, nº 10, Itagiba – Bom Jardim/PE, neste ato representado pela **Srta. Sabryna de Kássia Souza Soares**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.486.166 SDS-PE e inscrita sobre o nº do CPF: 117.090.524-22, nos termos do **art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa Emergencial, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de peças automotivas novas, do tipo original, para a frota municipal do Município de Bom Jardim, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 54.924,60 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**. Conforme tabela abaixo:

**ESTIMADO PEÇAS**

SEC. SAÚDE					
VEÍCULO	PLACA	MARCA	COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO	ESTIMADO
AMAROK	OYP-6105	VOLKSWAGEN	DIESEL	2014	R\$ 10.005,00
FIORINO	PDO - 0728	FIAT	ÁLCOOL/GASOLINA	2017	R\$ 6.536,40

FIORINO	PDO - 0788	FIAT	ÁLCOOL/GASOLINA	2017	R\$ 6.296,40
FIORINO	PDO - 7390	FIAT	ÁLCOOL/GASOLINA	2018	R\$ 5.834,40
FIORINO	OYP - 1903	FIAT	ÁLCOOL/GASOLINA	2014	R\$ 6.152,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.824,60</b>

**ESTIMADO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

SECRETARIA DE SAÚDE				
<b>1</b>	<b>AMAROK OYP - 6105</b>	<b>30</b>	170,00	5.100,00
<b>2</b>	<b>FIORINO PDO - 0728</b>	<b>25</b>	150,00	3.750,00
<b>3</b>	<b>FIORINO PDO - 0788</b>	<b>25</b>	150,00	3.750,00
<b>4</b>	<b>FIORINO PDO - 7390</b>	<b>25</b>	150,00	3.750,00
<b>5</b>	<b>FIORINO OYP - 1903</b>	<b>25</b>	150,00	3.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 20.100,00</b>

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, motoristas/condutores (quando for o caso), combustível (quando for caso) e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas pelo responsável, referentes ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n – centro – Bom Jardim/PE.

§ 4º - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS, INSS e CNDT;

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação

orçamentária:

**UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa: **1043** - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1011 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Despesa: **1202** e **1203** - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1011 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 2.25 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU

Despesa: **1250** e **1251** - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros efetivamente rodados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito

aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

II – Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela recusa em efetuar a prestação de serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

IV – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

V - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

VI – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

VII - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VIII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

IX - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

X - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

XI - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

XII - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas (quando for o caso), combustíveis (quando for o caso), multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

VII – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação dos condutores dos veículos (quando for o caso), bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** deverá cumprir os horários e percursos estabelecidos pela secretaria solicitante.

IX – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

X – Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar à Secretaria de Administração, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
- b) Habilitação do Condutor do Veículo (quando for o caso).

§ 1º- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de

imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desses objetos, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tais serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 02 de março de 2021.

**SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

**SABRYNA DE KASSIA SOUZA SOARES –ME**  
**CNPJ: 32.285.252/0001-09**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: